



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA  
PORTARIA Nº 53/2014 - VIJS

## COMUNICADO

A Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, que tem como juíza titular Larissa Noronha Antunes, divulga as seguintes normas e regras, válidas para a realização de bailes e festas de carnaval na Comarca de Santana, estabelecidas pela Portaria nº 53/2014, que disciplina o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsável, em locais de realização de eventos, diversões e espetáculos públicos na referida Comarca:

### DOS BAILES E FESTAS DE CARNAVAL

Art.13. Os bailes infantis, nos quais está subentendida a presença ou a participação de crianças, somente admitirão o seu ingresso e frequência se elas estiverem acompanhadas pelos pais ou responsável. Terão a duração máxima de quatro horas, com intervalo de 15 minutos, encerrando-se às 20 horas.

Art. 14. Nos bailes juvenis, a presença de adolescentes, entre 12 e 14 anos, desacompanhados dos pais ou responsável, será permitida até as 22 horas. Tratando-se de adolescente entre 14 e 18 anos incompletos, desacompanhados dos pais ou responsável, a sua permanência no evento será permitida até a zero hora.

§ 1º Aplica-se também o disposto no *caput* deste artigo aos bailes carnavalescos realizados em ambientes fechados, com controle de frequência, e em ambientes abertos (logradouros, ruas, praças e avenidas) ou sem controle de frequência.

§ 2º Crianças somente poderão participar de desfiles de escolas de samba e assemelhados a partir dos dez anos, mediante autorização escrita dos pais ou responsável legal, não sendo permitido que desfilem em carros alegóricos, e desde que:

I – participem de alas exclusivas de crianças ou adolescentes com diferença de idade em relação à sua não superior a três anos, e estejam trajadas com vestimentas adequadas, que não exponham o seu corpo, assim como preservem a sua dignidade e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – portem crachá de identificação contendo nome, filiação, endereço residencial, telefone e agremiação a que pertencem, a ser emitido pelos responsáveis pelo

evento ou agremiação recreativa, e firmado pelos pais ou responsável legal.

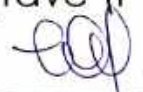
§ 3º Adolescentes somente poderão participar de desfiles de escolas de samba e assemelhados mediante autorização escrita dos pais ou responsável legal, e se:

I - participantes de alas exclusivas de adolescentes, ou de crianças, conforme o estabelecido no inciso I do parágrafo anterior, e estiverem trajados com vestimentas adequadas, que não exponham o seu corpo, assim como preservem a sua dignidade e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - portarem crachá de identificação contendo nome, filiação, endereço residencial, telefone e agremiação a que pertencem, a serem emitidos pelos responsáveis pelo evento ou agremiação recreativa, e firmado pelos pais ou responsável legal, além de documento de identificação expedido por órgão oficial, preferencialmente com foto.

Art. 243. ECA - vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave (NR).



ART. 252. Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 258. ECA – Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo;

Pena – multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Santana-AP, 14 de janeiro de 2020



LARISSA NORONHA ANTUNES  
Juíza de Direito